

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 06/2010

R. Nº 349

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos

Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Fede-

ral.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2010

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

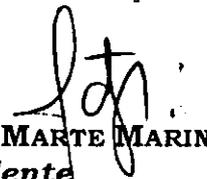
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

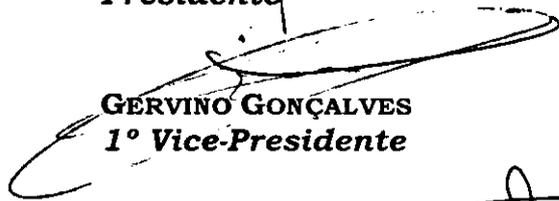
Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2010, devendo ser paga no mês de março de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

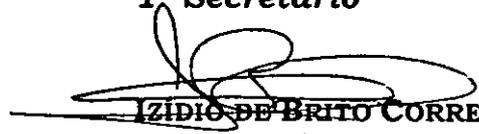
Estado de São Paulo

Nº

CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice-Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
3º Vice-Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
1ª Secretário


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
2ª Secretário


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
3ª Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Resolução sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Exmo. Sr. Prefeito, está previsto um reajuste equivalente a 3,65 % a todos os servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE.

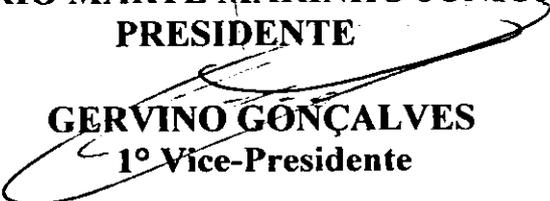
Desta forma, de acordo com a regra constitucional do art. 37, X, da Constituição Federal, os subsídios dos detentores de mandato eletivo, bem como a remuneração dos Secretários, têm assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e mesmo índice daquele concedido ao funcionalismo pelo Poder Executivo.

Além disso, a Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012, igualmente prevê a revisão geral anual de acordo com o índice concedido aos servidores públicos.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 11 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE


GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
3º Vice-Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
1º Secretário


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Secretário



Recebido em
11 de março de 10
V. [assinatura]
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 15, 03, 10
Presidente

06

Resolução nº : 330

Data : 19/03/2008

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Resolução nº 330 DE 19 DE MARÇO DE 2008**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O valor do subsídio do Vereador será de R\$ 7.173,70 (sete mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2009.

§1º A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nas sessões ordinárias da Câmara.

§ 2º O Vereador que não participar das sessões ordinárias e extraordinárias sofrerá um desconto de 1/16 do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

§3º O Vereador no exercício da Presidência terá o subsídio fixado em 8.305,03 (oito mil, trezentos e cinco reais e três centavos).

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual, ao subsídio de que trata o Art. 1º, prevista no Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais. . .

Parágrafo único. A revisão prevista neste artigo respeitará o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelo deputado estadual, conforme determina o Art. 29, inc. VI, "f" da Constituição de República.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de fevereiro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

José Cabral da Silva Dias
Diretor Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 06/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que *"Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal"*, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto estabelece a concessão de revisão geral anual de 3,65% sobre os subsídios dos Senhores Vereadores, nos termos do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012, retroativa a janeiro de 2010.

É da competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre o assunto, mediante resolução, conforme estabelecido no art. 29, inc. VI, da Constituição da República, sendo assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O objetivo da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR *"A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral – aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove"*.¹

¹ Da Reforma Administrativa Constitucional, Ed. Renovar, 1999, pg. 104.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

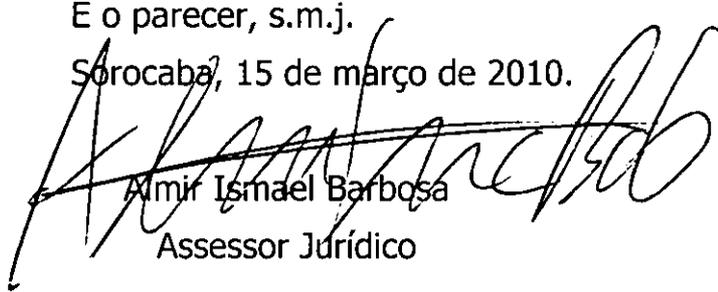
Na aplicação da revisão deverão ser observados os limites máximos a que se refere o artigo 29, inciso VI, alínea f), da Constituição Federal.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do RI da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 15 de março de 2010.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 006/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PR 006/2009

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende a concessão de revisão geral anual de 3,65 % (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os subsídios dos nobres Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330/2008, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012.

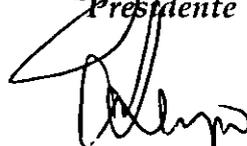
Verifica-se que compete à Câmara Municipal, mediante resolução, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 29, VI, c/c art. 37, X da CF.

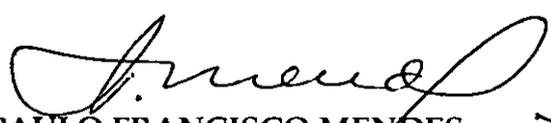
Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de março de 2009.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 006/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2010.

[Assinatura]
JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

PELA REVISÃO PER NÃO CONCESSÃO C/ AUMENTO REAL
IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 006/2010, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal..

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2010.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

[Handwritten signature]
FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

[Handwritten signature]
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

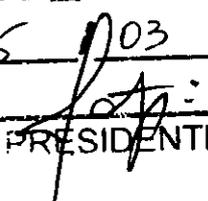


12V

1.a DISCUSSÃO SE.02/10

APROVADO REJEITADO

EM 15/03/2010



PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.03/10

APROVADO REJEITADO

EM 15/03/2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº000136

Sorocaba, 15 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 349, de 15 de março de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2010, devendo ser paga no mês de março de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413
FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

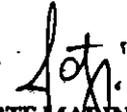
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2010, devendo ser paga no mês de março de 2010.

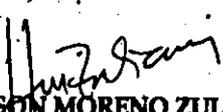
Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de março de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral



Classificações : Funcionalismo/Subsidio

Ementa : Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 15 DE MARÇO DE 2010

ADIN ADIN ADIN ADIN
(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2004053-29.2019.8.26.0000)
ADIN ADIN ADIN ADIN

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2010 - DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatra 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2010, devendo ser paga no mês de março de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de março de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

ADIN

**Adin - documentação encontra-se
encartada no PR 12/2008,
RESOLUÇÃO 330/2008**